



Aprovado em reunião de CA
de 20/06/2025

CADERNO DE ENCARGOS

1385/2025

Acordo quadro de Pensos, Adesivos e outro Material para Penso



ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO.....	4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	7
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS.....	8
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	8
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	9
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	9
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	11
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	11
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	11
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO.....	13
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	13
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	14
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS.....	15
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS.....	15
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	17
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	17
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	17
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	18
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	18
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	18
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	18
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	18
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	19
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19
ANEXO I LOTES E PREÇOS BASE	1
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	28
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
CLÁUSULA 1.ª REQUISITOS GERAIS.....	28
CLÁUSULA 2.ª AMOSTRAS.....	28
CLÁUSULA 3.ª SISTEMATIZAÇÃO DOS PRODUTOS	28
CLÁUSULA 4.ª	29
EMBALAGEM.....	29
CLÁUSULA 5.ª VARIAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS	30



SPMS^{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

2.ª REPUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 6.ª REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS POR GRUPO	30
--	----



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá disciplinar futuras aquisições de Pensos, Adesivos e outro Material para Penso.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições ao abrigo do presente acordo quadro que venham a ser efetuadas por:
 - i. Entidades do Serviço Nacional de Saúde e Ministério da Saúde;
 - ii. Entidades do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira;
 - iii. Entidades da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores;
 - iv. Guarda Nacional Republicana;
 - v. Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
 - vi. Laboratório Nacional do Medicamento;
 - vii. Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo quadro é de 1 100 000,00 € (um milhão e cem mil euros) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;



- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O acordo quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo, em www.catalogo.min-saude.pt, e tem a duração de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:



- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;



- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
 - d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
 - g) Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 06 de novembro, alterado pela Portaria n.º 21/2015, de 04 de fevereiro.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.



Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.



2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.



2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.



Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite a todos os cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;



- c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
 4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
 5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
 6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 10.ª e 11.ª, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
 7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
 8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
 9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
 10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:
 - a) Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
 - b) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.



Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.



6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.
3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.



6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;



- e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS comprovativo da descontinuação emitido pelo fabricante;
 - e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos, facto a comprovar através do envio de documentação técnica;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
 - f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
 - h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;



- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, enviando documentação técnica do novo produto, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes, como contraentes públicos, a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.



2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.



Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I
Lotes e preços base

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITO DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE (€)
GRUPO 1 – PENSOS PÓS-OPERATÓRIO				
1.1. PENSO PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL EM TECIDO NÃO TECIDO				
1	P408	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [5 a 6 x 7 a 10 cm;PENSO]	PENSO	0,0500
2	P409	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [5 a 6 x 11 a 15 cm;PENSO]	PENSO	0,0800
3	P410	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [7 a 10 x 7 a 10 cm;PENSO]	PENSO	0,1000
4	P411	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 11 a 15 cm;PENSO]	PENSO	0,2500
5	P412	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 16 a 20 cm;PENSO]	PENSO	0,3500
6	P413	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 21 a 25 cm;PENSO]	PENSO	0,4400
7	P414	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 26 a 30 cm;PENSO]	PENSO	0,5200
8	P415	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 31 a 35 cm;PENSO]	PENSO	0,6800
1.2. PENSO PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO				
9	P1444	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [5 a 6 X 11 a 15 cm;PENSO]	PENSO	0,2000
10	P1508	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [5 a 6 X 6 a 7 cm;PENSO]	PENSO	0,3100
11	P1445	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [4 a 10 X 7 a 10 cm;PENSO]	PENSO	0,4500
12	P1446	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [8 a 10 x 11 a 15 cm;PENSO]	PENSO	0,5700
13	P1447	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [8 a 10 x 16 a 20 cm;PENSO]	PENSO	0,6800
14	P1448	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [8 a 10 x 16 a 25 cm;PENSO]	PENSO	1,0400



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITO DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE (€)
15	P1449	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [8 a 10 x 26 a 30 cm;PENSO]	PENSO	1,1000
16	P1450	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [8 a 10 x 31 a 35 cm;PENSO]	PENSO	1,4500
17	P1584	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO C/ ELEVADA TAXA DE TRANSMISSÃO VAPOR DE ÁGUA (5 a 6 X 6 a 7 cm; PENSO)	PENSO	0,4000
18	P1585	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO C/ ELEVADA TAXA DE TRANSMISSÃO VAPOR DE ÁGUA (8 a 10 X 9 a 10 cm; PENSO)	PENSO	0,5000
19	P1586	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO C/ ELEVADA TAXA DE TRANSMISSÃO VAPOR DE ÁGUA (10x 15 cm; PENSO)	PENSO	0,5700
20	P1587	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO C/ ELEVADA TAXA DE TRANSMISSÃO VAPOR DE ÁGUA (10x 20 cm; PENSO)	PENSO	0,7800
21	P1588	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO C/ ELEVADA TAXA DE TRANSMISSÃO VAPOR DE ÁGUA (10x 25 cm; PENSO)	PENSO	1,1000
22	P1589	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO C/ ELEVADA TAXA DE TRANSMISSÃO VAPOR DE ÁGUA (10x 30 cm; PENSO)	PENSO	1,1500
23	P1590	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO C/ ELEVADA TAXA DE TRANSMISSÃO VAPOR DE ÁGUA (10x 35 cm; PENSO)	PENSO	1,2700
24	P1563	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL ABSORVENTE COM FIBRAS POLIACRILICAS SEMI-OCCLUSIVO (6 X 8 cm; Penso)	PENSO	4,0800
24-A	P1831	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL ABSORVENTE COM FIBRAS POLIACRILICAS SEMI-OCCLUSIVO (6 X 12 cm; Penso)	PENSO	5,5000
25	P1564	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL ABSORVENTE COM FIBRAS POLIACRILICAS SEMI-OCCLUSIVO (9 X 10 cm; Penso)	PENSO	6,4600
26	P1565	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL ABSORVENTE COM FIBRAS POLIACRILICAS SEMI-OCCLUSIVO (10 X 15 cm; Penso)	PENSO	8,6100
27	P1566	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL ABSORVENTE COM FIBRAS POLIACRILICAS SEMI-OCCLUSIVO (10 X 20 cm; Penso)	PENSO	11,4000
28	P1567	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL ABSORVENTE COM FIBRAS POLIACRILICAS SEMI-OCCLUSIVO (10 X 25 cm; Penso)	PENSO	13,5000
29	P1568	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL ABSORVENTE COM FIBRAS POLIACRILICAS SEMI-OCCLUSIVO (10 X 30 cm; Penso)	PENSO	15,6800
30	P1569	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL ABSORVENTE COM FIBRAS POLIACRILICAS SEMI-OCCLUSIVO (10 X 35 cm; Penso)	PENSO	17,9700
1.3. PENSO PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO				
31 - A	P1835	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO [5 a 6 X 7 a 10 cm;PENSO]	PENSO	2,0000
31	P1570	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO [7 a 10 X 9 a 10 cm;PENSO]	PENSO	2,3600
32	P1452	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO [10 x 15 cm;PENSO]	PENSO	2,6600
33	P1571	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO [9 a 10 x 20 a 25 cm;PENSO]	PENSO	3,8800
34	P1572	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO [9 a 10 x 30 a 35 cm;PENSO]	PENSO	4,8800
1.4. PELÍCULAS DE POLIURETANO				
35	P1371	PELICULA POLIURETANO TRANSPARENTE ADESIVA ESTÉRIL (semi oclusiva), 5 x 7 cm [Penso]	Penso	0,1680



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITO DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE (€)
36	P1372	PELICULA POLIURETANO TRANSPARENTE ADESIVA ESTÉRIL (semi oclusiva), 10 x 12 cm [Penso]	Penso	0,4000
37	P1373	PELICULA POLIURETANO TRANSPARENTE ADESIVA ESTÉRIL (semi oclusiva), 10 x 25 cm [Penso]	Penso	1,3800
38	P1374	PELICULA POLIURETANO TRANSPARENTE ADESIVA ESTÉRIL (semi oclusiva), 15 x 20 cm [Penso]	Penso	1,0000
39	P1375	PELICULA POLIURETANO TRANSPARENTE ADESIVA ESTÉRIL (semi oclusiva), 20 x 30 cm [Penso]	Penso	1,5200
40	P1376	PELICULA POLIURETANO TRANSPARENTE ADESIVA ESTÉRIL (semi oclusiva) C/ SILICONE, 6 x 7 cm [Penso]	Penso	0,9800
41	P1377	PELICULA POLIURETANO TRANSPARENTE ADESIVA ESTÉRIL (semi oclusiva) C/ SILICONE, 10 x 12 cm [Penso]	Penso	1,6000
42	P1378	PELICULA POLIURETANO TRANSPARENTE ADESIVA ESTÉRIL (semi oclusiva) C/ SILICONE, 10 x 25 cm [Penso]	Penso	2,4600
43	P1379	PELICULA POLIURETANO TRANSPARENTE ADESIVA ESTÉRIL (semi oclusiva) C/ SILICONE, 15 x 20 cm [Penso]	Penso	2,8400
44	P1387	PELICULA POLIURETANO TRANSPARENTE ADESIVA NÃO ESTÉRIL (semi oclusiva), 5 cm x 10 m [Rolo]	Rolo	9,0000
45	P1388	PELICULA POLIURETANO TRANSPARENTE ADESIVA NÃO ESTÉRIL (semi oclusiva), 10 cm x 10 m [Rolo]	Rolo	18,6600
46	P1389	PELICULA POLIURETANO TRANSPARENTE ADESIVA NÃO ESTÉRIL (semi oclusiva), 15 cm x 10 m [Rolo]	Rolo	26,8000
GRUPO 2 - PENSOS PARA CATETERES				
2.1. PENSO PARA CATETERES SEMI-OCCLUSIVO				
47	P1457	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER PEDIATRICO [4 x 7 cm;PENSO]	PENSO	0,2000
48	P1458	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA PEDIATRICO [4 x 7 cm;PENSO]	PENSO	0,2600
49	P1502	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER [6 x 9 cm;PENSO]	PENSO	0,2800
50	P1503	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA [6 x 9 cm;PENSO]	PENSO	0,3100
51	P1459	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER [8 x 10 cm;PENSO]	PENSO	0,2000 0,3500
52	P1460	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA [8 x 10 cm;PENSO]	PENSO	0,3100 0,4100
53	P1461	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER [10 x 15 cm;PENSO]	PENSO	0,3900 0,5000
54	P1462	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA [10 x 15 cm;PENSO]	PENSO	0,4200
55	P1463	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER [15 x 20 cm;PENSO]	PENSO	0,4800 1,0000
2.2. PENSO PARA CATETERES SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO				
56	P1504	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO CATETER PEDIATRICO REFORÇADO [4 x 6 cm;PENSO]	PENSO	0,3800
57	P1505	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO CATETER PEDIATRICO C/RANHURA REFORÇADO [4 x 6 cm;PENSO]	PENSO	0,5700



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITO DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE (€)
58	P1507	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA REFORÇADO [6 x 8 cm;PENSO]	PENSO	0,6000
59	P1469	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER REFORÇADO [8 x 10 cm;PENSO]	PENSO	0,6600
60	P1470	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA REFORÇADO [8 x 10 cm;PENSO]	PENSO	0,7700
61	P1591	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER PEDIATRICO C/ ELEVADA TAXA DE TRANSMISSÃO VAPOR DE ÁGUA (4 a 5 x 5 a 7cm; PENSO)	PENSO	0,5600
62	P1829	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER PEDIATRICO C/RANHURA C/ ELEVADA TAXA DE TRANSMISSÃO VAPOR DE ÁGUA (4 a 5 x 5 a 7cm; PENSO)	PENSO	0,5600
63	P1592	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER PEDIATRICO C/ ELEVADA TAXA DE TRANSMISSÃO VAPOR DE ÁGUA (5 a 6 X 7 a 10 CM; PENSO)	PENSO	0,5700
64	P1830	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER PEDIATRICO C/RANHURA C/ ELEVADA TAXA DE TRANSMISSÃO VAPOR DE ÁGUA (5 a 6 X 7 a 10 CM; PENSO)	PENSO	0,5800
65	P1593	PENSO TRANSP. SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER PERIFÉRICO C/RANHURA C/ ELEVADA TAXA DE TRANSMISSÃO VAPOR DE ÁGUA (5 a 6 X 7 a 10 CM; PENSO)	PENSO	0,5900
66	P1594	PENSO TRANSP. SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL C/RANHURA C/ ELEVADA TAXA DE TRANSMISSÃO VAPOR DE ÁGUA (7 a 8 X 9 a 10 CM; PENSO)	PENSO	0,6000
67	P1595	PENSO TRANSP. SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL C/RANHURA C/ ELEVADA TAXA DE TRANSMISSÃO VAPOR DE ÁGUA (9 a 10 X 10 a 12 CM; PENSO)	PENSO	0,6000
68	P1596	PENSO TRANSP. SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL C/ ELEVADA TAXA DE TRANSMISSÃO VAPOR DE ÁGUA (9 a 10 X 10 a 12 CM; PENSO)	PENSO	0,3900
69	P1597	PENSO TRANSP. SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL/JUGULAR C/ ELEVADA TAXA DE TRANSMISSÃO VAPOR DE ÁGUA (10 X 14 CM; PENSO)	PENSO	0,5300
70	P1598	PENSO TRANSP. SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL/EPIDURAL C/ ELEVADA TAXA DE TRANSMISSÃO VAPOR DE ÁGUA (10 X 20 CM; PENSO)	PENSO	3,9900
2.3. PENSOS PARA CATETER SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO E C/ ANTI-SÉPTICO				
71	P1477	PENSO PARA CATETER TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + ANTI-SÉPTICO [7 x 9 cm;PENSO]	PENSO	6,0000
72	P1478	PENSO PARA CATETER TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + ANTI-SÉPTICO [8 x 10 cm;PENSO]	PENSO	6,1000
73	P1479	PENSO PARA CATETER TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + ANTI-SÉPTICO [10 x 15 cm;PENSO]	PENSO	6,2000
2.4. PENSOS PARA CATETER SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO COM DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO				
74	P1480	PENSO PARA CATETER CENTRAL TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO [7 x 9 cm;PENSO]	PENSO	5,9400
75	P1481	PENSO PARA CATETER CENTRAL TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO [8 x 10 cm;PENSO]	PENSO	6,9200
76	P1482	PENSO PARA CATETER CENTRAL TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO [10 x 15 cm;PENSO]	PENSO	6,9200
76-A	P1832	PENSO PARA CATETER CENTRAL, TRANSP., ESTÉRIL, SEMI-OCCLUSIVO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO [NEONATAL]	PENSO	10,9900
76-B	P1833	PENSO MICROCOLOIDE PARA CATETER CENTRAL, ESTÉRIL, SEMI-OCCLUSIVO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO	PENSO	7,9900
2.5. PENSOS PARA CATETER SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO, C/ DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO E ANTI-SÉPTICO				
77	P1484	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO E ANTI-SÉPTICO [8 x 10 cm;PENSO]	PENSO	12,5000



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITO DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE (€)
GRUPO 3 - OUTROS PENSO				
3.1. PENSO RÁPIDOS				
78	P1573	PENSO RÁPIDO ESTÉRIL	PENSO	0,02500
79	P1574	PENSO RÁPIDO N/ESTÉRIL	PENSO	0,0120
80	P1575	PENSO RÁPIDO PEDIÁTRICO	PENSO	0,0300
81	P1576	PENSO RÁPIDO ESTÉRIL TECIDO N/TECIDO	PENSO	0,0250
82	P1578	PENSO RÁPIDO REDONDO	PENSO	0,0090
3.2. PENSOS OCULARES				
83	P1579	PENSO OCULAR ADESIVO ESTÉRIL ADULTO	PENSO	0,3700
84	P1580	PENSO OCULAR ADESIVO ESTÉRIL PEDIÁTRICO	PENSO	0,3700
85	P1581	PENSO OCULAR ADESIVO N/ESTÉRIL ADULTO	PENSO	0,1670
86	P1582	PENSO OCULAR ADESIVO N/ESTÉRIL PEDIÁTRICO	PENSO	0,1600
87	P1583	PENSO PROTECTOR OCULAR PERFURADO PLASTICO TRANSPARENTE	PENSO	0,7900
88	C1260	COMPRESSA OFTÁLMICA ESTÉRIL	COMPRESSA/PENSO	0,2900
3.3. PENSO EM SPRAY				
89	P1491	PENSO ADESIVO ESTÉRIL SPRAY [50 A 100 ML; FRS]	FRASCO	2,8000
90	P1492	PENSO ADESIVO ESTÉRIL SPRAY [100 A 200 ML;FRS]	FRASCO	14,6100
91	P1493	PENSO ADESIVO ESTÉRIL SPRAY [200 A 250ML;FRS]	FRASCO	23,7000
3.4. PENSOS PARA FIXAÇÃO DE DRENAGENS				
92	P1494	PENSO ESTÉRIL PARA FIXAÇÃO DE DRENAGENS	PENSO	8,9900
93	P1496	PENSO NÃO ESTÉRIL PARA FIXAÇÃO DE DRENAGENS	PENSO	3,2000
94	P1497	PENSO NÃO ESTÉRIL PARA FIXAÇÃO DE SONDAS GÁSTRICAS ADULTO	PENSO	1,6000
95	P1498	PENSO NÃO ESTÉRIL PARA FIXAÇÃO DE SONDAS GÁSTRICAS PEDIÁTRICO	PENSO	0,3200
95-A	P1834	PENSO HIDROCOLOÍDE PARA FIXAÇÃO DE SONDAS GÁSTRICAS NEONATAL	PENSO	4,9900
96	P1501	PENSO PARA FIXAÇÃO DE DRENAGENS VESICAIS COM DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO	PENSO	5,1400
GRUPO 4 - SUTURAS CUTÂNEAS				
4.1. SUTURAS CUTÂNEAS ADESIVAS				



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITO DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE (€)
97	S202	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [3 a 4 x 75 a 80 mm;TIRA]	TIRA	0,0700
98	S203	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [5 a 6 x 35 a 40 mm;TIRA]	TIRA	0,0600
99	S205	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [6 a 7 x 75 a 80 mm; TIRA]	TIRA	0,2300
100	S204	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [6 a 7 x 100 a 105 mm; TIRA]	TIRA	0,1400
101	S206	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [10 a 15 x 45 a 50 mm;TIRA]	TIRA	0,0870
102	S207	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [10 a 15 x 100 a 105 mm;TIRA]	TIRA	0,2400
103	S208	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [20 a 25 x 120 a 125 mm;TIRA]	TIRA	0,2700
4.2. SUTURAS CUTÂNEAS LÍQUIDAS				
104	S214	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,5 ml; TUBO]	TUBO	19,9000
105	S215	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,25 ml; TUBO]	TUBO	7,6000
106	S806	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,5 ml; TUBO]	TUBO	8,5900 11,8100
107	S1775	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,75 ml a 1 ml; TUBO]	TUBO	9,9900 16,3900
108	S219	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,5 ml; TUBO]	TUBO	6,7000 7,9900
109	S809	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,5 ml; TUBO]	TUBO	6,1000 7,9900
110	S812	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL-CIANOACRILATO + 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,35 ml; tubo]	TUBO	9,0000
111	S1575	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL-CIANOACRILATO + 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,7 ml; tubo]	TUBO	28,7000
112	S814	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL-CIANOACRILATO + 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,5 ml; tubo]	TUBO	28,7000
113	S1776	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL-CIANOACRILATO + 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,25 a 0,35 ml; tubo]	TUBO	18,5000
114	S1576	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL-CIANOACRILATO + 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,7 ml; tubo]	TUBO	28,7000
4.3. SUTURAS CUTÂNEAS MALHA DE REDE				
115	S2032	SUTURA CUTÂNEA DE MALHA REDE ADESIVA 22 CM + APLICADOR	SUTURA	80,0000
116	S2033	SUTURA CUTÂNEA DE MALHA REDE ADESIVA 42 CM + APLICADOR	SUTURA	102,0000
GRUPO 5 - ADESIVOS				
5.1. - ADESIVOS COM COLA LATEX E OXIDO DE ZINCO				
116-A	A6010	ADESIVO SUPORT. PANO COM COLA LATEX + OXIDO DE ZINCO (5 m x 1,25 cm) [ROLO]	ROLO	0,9000
117-A	A6011	ADESIVO SUPORT. PANO COM COLA LATEX + OXIDO DE ZINCO (10 m x 1,25 cm) [ROLO]	ROLO	1,2000



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITO DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE (€)
117	A1056	ADESIVO SUPORT. PANO COM COLA LATEX + OXIDO DE ZINCO (5 m x 2,5 cm) [ROLO]	ROLO	0,5400 1,0000
118	A1057	ADESIVO SUPORT. PANO COM COLA LATEX + OXIDO DE ZINCO (10 m x 2,5 cm) [ROLO]	ROLO	1,0200 1,8800
119	A1058	ADESIVO SUPORT. PANO COM COLA LATEX + OXIDO DE ZINCO (5 m x 5 cm) [ROLO]	ROLO	1,0800 2,3200
120	A1059	ADESIVO SUPORT. PANO COM COLA LATEX + OXIDO DE ZINCO (10 m x 5 cm) [ROLO]	ROLO	2,0400 3,0300
121	A1060	ADESIVO SUPORT. PANO COM COLA LATEX + OXIDO DE ZINCO (5 m x 10 cm) [ROLO]	ROLO	3,1000 3,9400
122	A1061	ADESIVO SUPORT. PANO COM COLA LATEX + OXIDO DE ZINCO (10 m x 10 cm) [ROLO]	ROLO	3,9400 6,8500
5.2. - ADESIVOS COM COLA ACRÍLICA				
122-A	A6012	ADESIVO SUPORT. PANO COM COLA ACRÍLICA HIPOAL. [5 m x 1,25 cm; ROLO]	ROLO	0,7000
123-A	A6013	ADESIVO SUPORT. PANO COM COLA ACRÍLICA HIPOAL. [10 m x 1,25 cm; ROLO]	ROLO	0,9800
123	A1062	ADESIVO SUPORT. PANO COM COLA ACRÍLICA HIPOAL. [5 m x 2,5 cm; ROLO]	ROLO	0,5600 0,9000
124	A1063	ADESIVO SUPORT. PANO COM COLA ACRÍLICA HIPOAL. [10 m x 2,5 cm; ROLO]	ROLO	1,0100 1,2000
125	A1064	ADESIVO SUPORT. PANO COM COLA ACRÍLICA HIPOAL. [5 m x 5 cm; ROLO]	ROLO	1,2720 2,5800
126	A1065	ADESIVO SUPORT. PANO COM COLA ACRÍLICA HIPOAL. [10 m x 5 cm; ROLO]	ROLO	2,0400 2,8000
127	A1066	ADESIVO SUPORT. PANO COM COLA ACRÍLICA HIPOAL. [5 m x 10 cm; ROLO]	ROLO	2,7900 3,7500
128	A1067	ADESIVO SUPORT. PANO COM COLA ACRÍLICA HIPOAL. [10 m x 10 cm; ROLO]	ROLO	3,2900 3,8500
5.3. ADESIVOS POLIETILENO MICROPERFURADO				
128-A	A6008	ADESIVO HIPOALERGÉNICO, SUPORTE EM POLIETILENO, MICRO PERFURADO [5 m x 1,25 cm; ROLO]	ROLO	0,5000
129	A1068	ADESIVO HIPOALERGÉNICO, SUPORTE EM POLIETILENO, MICRO PERFURADO [5 m x 2,5 cm; ROLO]	ROLO	0,6900
129-A	A6009	ADESIVO HIPOALERGÉNICO, SUPORTE EM POLIETILENO, MICRO PERFURADO [10 m x 1,25 cm; ROLO]	ROLO	0,70000
130	A1069	ADESIVO HIPOALERGÉNICO, SUPORTE EM POLIETILENO, MICRO PERFURADO [10 m x 2,5 cm; ROLO]	ROLO	0,8500
131	A1070	ADESIVO HIPOALERGÉNICO, SUPORTE EM POLIETILENO, MICRO PERFURADO [5 m x 5 cm; ROLO]	ROLO	0,8480 1,4500
132	A1071	ADESIVO HIPOALERGÉNICO, SUPORTE EM POLIETILENO, MICRO PERFURADO [10 m x 5 cm; ROLO]	ROLO	1,7500
133	A1072	ADESIVO HIPOALERGÉNICO, SUPORTE EM POLIETILENO, MICRO PERFURADO [5 m x 7,5 cm; ROLO]	ROLO	1,0800
134	A1073	ADESIVO HIPOALERGÉNICO, SUPORTE EM POLIETILENO, MICRO PERFURADO [10 m x 7,5 cm; ROLO]	ROLO	2,1380
135	A2000	ADESIVO HIPOALERGÉNICO, SUPORTE EM POLIETILENO, MICRO PERFURADO [5 m x 10 cm; ROLO]	ROLO	1,6400



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITO DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE (€)
136	A2001	ADESIVO HIPOALERGÉNICO, SUPORTE EM POLIETILENO, MICRO PERFURADO [10 m x 10 cm; ROLO]	ROLO	3,4200
5.4. - ADESIVOS RAIONA				
136-A	A6002	ADESIVO HIPOALERGÉNICO, SUPORTE EM RAIONA (Seda Artificial) [5 m x 1,25 cm; ROLO]	ROLO	0,2500
136-B	A6003	ADESIVO HIPOALERGÉNICO, SUPORTE EM RAIONA (Seda Artificial) [5 m x 2,50 cm; ROLO]	ROLO	0.5000
136-C	A6004	ADESIVO HIPOALERGÉNICO, SUPORTE EM RAIONA (Seda Artificial) [5 m x 5 cm; ROLO]	ROLO	0,9000
137	A1074	ADESIVO HIPOALERGÉNICO, SUPORTE EM RAIONA (Seda Artificial) [10 m x 1,25 cm; ROLO]	ROLO	0,5379
138	A1075	ADESIVO HIPOALERGÉNICO, SUPORTE EM RAIONA (Seda Artificial) [10 m x 2,50 cm; ROLO]	ROLO	1,0450
139	A1076	ADESIVO HIPOALERGÉNICO, SUPORTE EM RAIONA (Seda Artificial) [10 m x 5 cm; ROLO]	ROLO	2,1450
140	A1077	ADESIVO HIPOALERGÉNICO, SUPORTE EM RAIONA (Seda Artificial) [10 m x 7,5 cm; ROLO]	ROLO	3,0910
5.5.- ADESIVOS NÃO TECIDO TIPO PAPEL				
140-A	A6005	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORTE N/TECIDO (Tipo Papeltex) [5 m x 1,25 cm; ROLO]	ROLO	0,2000
141-A	A6006	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORTE N/TECIDO (Tipo Papeltex) 5 m x 2,5 cm; ROLO]	ROLO	0,4500
142-A	A6007	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORTE N/TECIDO (Tipo Papeltex) [5 m x 5 cm; ROLO]	ROLO	0,7000
141	A1078	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORTE N/TECIDO (Tipo Papeltex) [10 m x 1,25 cm; ROLO]	ROLO	0,37000
142	A1079	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORTE N/TECIDO (Tipo Papeltex) [10 m x 2,5 cm;ROLO]	ROLO	0,72000
143	A1080	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORTE N/TECIDO (Tipo Papeltex) [10 m x 5 cm;ROLO]	ROLO	1,45000
144	A1081	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORTE N/TECIDO (Tipo Papeltex) [10 m x 7,5 cm;ROLO]	ROLO	1,19000
145	A2002	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORTE N/TECIDO (Tipo Papeltex) [10 m x 10 cm;ROLO]	ROLO	3,2900
5.6. - ADESIVOS NÃO TECIDO				
146	A1082	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORT. N/TECIDO [5 m x 2,5 cm;ROLO]	ROLO	0,6900
147	A1083	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORT. N/TECIDO [10 m x 2,5 cm;ROLO]	ROLO	1,5000
148	A1084	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORT. N/TECIDO [5 m x 5 cm; ROLO]	ROLO	0,7400
149	A1085	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORT. N/TECIDO [10 m x 5 cm; ROLO]	ROLO	1,6000
150	A1086	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORT. N/TECIDO [5 m x 10 cm; ROLO]	ROLO	1,1900
151	A1087	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORT. N/TECIDO [10 m x 10 cm; ROLO]	ROLO	2,5000
152	A1088	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORT. N/TECIDO [5 m x 15 cm; ROLO]	ROLO	1,1200 1,8000



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITO DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE (€)
153	A1089	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORT. N/TECIDO [10 m x 15 cm; ROLO]	ROLO	3,7000
154	A1090	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORT. N/TECIDO [5 m x 20 cm; ROLO]	ROLO	1,5000 2,5000
155	A1091	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORT. N/TECIDO [10 m x 20 cm; ROLO]	ROLO	4,9000
156	A1092	ADESIVO HIPOALERGÉNICO SUPORT. N/TECIDO [10m x 30 cm]	ROLO	8,4000
5.7. - ADESIVO COM SILICONE				
157	P1599	ADESIVO SUPORTE EM POLIETILENO COM CAMADA DE SILICONE 2,5 CM x 1,5 M	ROLO	5,5000
158	A5853	ADESIVO SUPORTE EM POLIETILENO COM CAMADA DE SILICONE 2 CM x 3 M	ROLO	9,8000
GRUPO 6 - FITAS DE NASTRO				
159	F956	FITA DE NASTRO [100 m x 8 mm; ROLO]	ROLO	3,7300
160	F957	FITA DE NASTRO [100 m x 10 mm; ROLO]	ROLO	4,0500
161	F958	FITA DE NASTRO [100 m x 16 mm; ROLO]	ROLO	5,4500



ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Requisitos gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só serão selecionados, no presente procedimento, os produtos que:
 - a) Respeitem o exigido na descrição de cada lote;
 - b) Respeitem os requisitos aplicáveis que se estipulam no presente anexo;
 - c) Estéreis (exceto quando se solicitar produtos não estéreis);
 - d) Isentos de látex (pensos);
 - e) Hipoalergénicos;
 - f) Livres de partículas tóxicas e contaminantes;
 - g) Remoção atraumática;
 - h) Boa capacidade de adesão à pele circundante;
 - i) Não deixar resíduos de cola quando são removidos;
 - j) Facilidade de manipulação e resistência.

Cláusula 2.ª

Amostras

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá, sob pena de exclusão da proposta, notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues três dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, EPE, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.

Cláusula 3.ª

Sistematização dos Produtos

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

GRUPO 1 – PENSOS PÓS-OPERATÓRIOS

1.1. PENSOS PÓS-OPERATÓRIOS ESTÉRIL EM TECIDO NÃO TECIDO



1.2. PÓS-OPERATÓRIOS ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO

1.3. PÓS-OPERATÓRIOS ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVOS NÃO OPACOS

1.4. PELÍCULAS DE POLIURETANO

GRUPO 2 – PENSOS PARA CATETERES

2.1. PENSO PARA CATETERES SEMI-OCCLUSIVO

2.2. PENSO PARA CATETERES SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO

2.3. PENSO PARA CATETERES SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO COM ANTISÉPTICO

2.4. PENSO PARA CATETERES SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO COM DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO

2.5. PENSO PARA CATETERES SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO COM DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO E
ANTISSÉPTICO

GRUPO 3 – OUTROS PENSOS

3.1. PENSOS RÁPIDOS

3.2. PENSOS OCULARES

3.3. PENSO EM SPRAY

3.4. PENSOS PARA FIXAÇÃO DE DRENAGENS

GRUPO 4 – SUTURAS CUTÂNEAS

4.1. SUTURAS CUTÂNEAS ADESIVAS

4.2. SUTURAS CUTÂNEAS LÍQUIDAS

4.3. SUTURAS CUTÂNEAS MALHA DE REDE

GRUPO 5 - ADESIVOS

5.1. ADESIVOS COM COLA LATEX E ÓXIDO DE ZINCO

5.2. ADESIVOS COM COLA ACRÍLICA

5.3. ADESIVOS POLIETILENO MICROPERFURADO

5.4. ADESIVOS RAIONA

5.5. ADESIVOS NÃO TECIDO TIPO PAPEL

5.6. ADESIVOS NÃO TECIDO

5.7. ADESIVOS COM SILICONE

GRUPO 6 – FITAS DE NASTRO

Cláusula 4.ª

Embalagem

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção, reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.



2. Sem prejuízo de outras exigências legais, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
 - a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Marcação C E;
3. É obrigatória a inclusão do folheto informativo / instruções de utilização dos artigos, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 5.ª

Variações máximas permitidas

1. No caso de os concorrentes pretenderem propor produtos cujas dimensões/volumes não se enquadrem em nenhum dos lotes constantes do presente procedimento:
 - a) Para os lotes referentes a pensos e suturas cutâneas adesivas:
 - i.No caso de serem propostas medidas inferiores, será aceite uma margem de tolerância de 10%;
 - ii.No caso de serem propostas medidas superiores, poderão concorrer ao lote cuja medida mais se aproxima;
 - b) No caso das suturas cutâneas líquidas, serão permitidas diferenças de volume de 0,1 ml para um volume inferior ou 0,15 ml para um volume superior;
 - c) No caso de rolos de adesivo e nastro:
 - i.No caso de serem propostas medidas superiores, poderão concorrer ao lote cuja medida mais se aproxima;
 - ii.Em relação à medida da largura dos rolos, são toleradas diferenças de 1 cm inferiores em relação ao solicitado;
 - iii.Em relação ao comprimento dos rolos, são toleradas diferenças 20% inferiores ao solicitado.

Cláusula 6.ª

Requisitos técnicos específicos por grupo

GRUPO 1 – PENSOS PÓS-OPERATÓRIO

1.1. PENSO PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL EM TECIDO NÃO TECIDO

As medidas exigidas na descrição dos lotes de pensos referem-se à medida total do penso.

Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Boa capacidade de adesão à pele e permeáveis ao vapor de água.



- Flexíveis;
- Com compressa central absorvente;
- Camada de contato de baixa aderência de modo a impedir adesão da compressa à ferida;
- Rebordo deve permitir correta fixação do penso.

1.2. PENSO PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO

- As medidas exigidas na descrição dos lotes de pensos referem-se à medida total do penso.
- Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
 - Flexíveis;
 - Com compressa central absorvente;
 - Camada de contato de baixa aderência de modo a impedir adesão da compressa à ferida. Podem conter silicone para potenciar o efeito não aderente.
 - Composição: poliuretano transparente impermeável à água, sujidade e bactérias e permeável à transmissão de vapor de água e à troca de oxigénio.
- Nas posições de **PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REATIVA DE ELEVADA PERMEABILIDADE** os produtos devem apresentar uma taxa de transmissão de vapor de água superior a 9.000 (g/m²/24hrs).
- Nas posições de **PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL ABSORVENTE COM FIBRAS POLIACRILICAS**: os produtos devem apresentar pelo menos; uma camada absorvente com fibras poliacrílicas, com recortes, que permita maior adaptação e flexibilidade; e uma camada aderente de silicone e de contacto com a ferida.

1.3. PENSO PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO

1. As medidas exigidas na descrição dos lotes de pensos referem-se à medida total do penso.
2. Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
 - **Composição:** poliuretano transparente impermeável à água, sujidade e bactérias e permeável à transmissão de vapor de água e à troca de oxigénio.
 - Compressa central de espuma de poliuretano absorvente perfurada. Permite a visualização da ferida sem remoção do penso.

1.4. PELÍCULAS DE POLIURETANO

1. As medidas exigidas na descrição dos lotes de pensos referem-se à medida total do penso.
2. Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
 - **Composição:** poliuretano transparente impermeável à água, sujidade e bactérias e permeável à transmissão de vapor de água e à troca de oxigénio.

GRUPO 2 - PENSOS PARA CATETERES

1. As medidas exigidas na descrição dos lotes de pensos referem-se à medida total do penso.
2. Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características, que consoante a descrição do lote são cumulativas:
 - Boa capacidade de adesão à pele e permeáveis ao vapor de água.
 - Penso de poliuretano transparente para cateteres periféricos, centrais, arteriais, centrais de acesso periférico ou epidurais.
 - **SEMI-OCCLUSIVOS** os produtos devem ser permeáveis ao oxigénio e vapor de água e impermeáveis à água e bactérias.
 - Nos lotes em que se exige que sejam **REFORÇADOS**, os produtos devem apresentar bordos reforçados em tecido não tecido, total ou parcialmente e/ou com tiras de reforço da fixação do cateter (uma ou mais);
 - Nos lotes de **PENSO TRANSP. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REATIVA PARA CATETER** os produtos devem apresentar uma taxa de transmissão de vapor de água superior a 11.000 (g/m²/24hrs);



- Nos lotes em que se exige **ANTISSÉTICO**, os produtos devem conter um antisséptico de modo a limitar a colonização microbiana do local de inserção do cateter;
- Nos lotes em que se exige **SISTEMA DE FIXAÇÃO** os produtos devem ter um sistema de fixação acrescido, para reforço da segurança da fixação do cateter

GRUPO 3 - OUTROS PENSOS

3.1. PENSO RÁPIDOS

Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características;

- Pensos de polietileno, exceto quando se exige tecido n/ tecido;
- Microperfurados, com adesivo sintético e núcleo central absorvente;
- Nos lotes para pensos pediátricos pretendem-se produtos com desenhos infantis.

3.2. PENSOS OCULARES

1. Nos lotes pertencentes a este grupo em que se exige pensos oculares, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características;

- Penso em tecido não tecido;
- Com rebordo auto-adesivo,
- Compressa central absorvente não aderente; adaptado à pele sensível da zona ocular; flexível de modo a permitir adaptação anatómica ao olho, permeável ao vapor de água e ao ar;
- formato redondo ou oval de modo a permitir adaptação anatómica ao olho e providenciar almofadamento.

2. No lote deste grupo **PENSO PROTECTOR OCULAR PERFURADO PLASTICO TRANSPARENTE** pretende-se um produto indicado para cobertura ocular.

3. No lote desta secção **COMPRESSA OFTÁLMICA**, pretende-se um produto compressa/penso, não adesivo, não aderente, com capacidade absorvente, formato redondo ou oval de modo a permitir adaptação anatómica ao olho e providenciar almofadamento.

3.3. PENSO EM SPRAY

Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características;

- Embalagem pressurizada;
- Sem álcool.

3.4. PENSOS PARA FIXAÇÃO DE DRENAGENS

1. Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características;

- Pensos adaptados à fixação correta de drenagens de modo a proporcionarem facilidade de fixação, máximo conforto para o paciente e redução do risco de deslocções ou remoções acidentais. Podem ser usados na fixação de tubos duodenais, cateteres urinários, tubos em G, drenos torácicos, etc.;

2. Quando se solicita na descrição do lote que sejam impermeáveis pertentem-se produtos de poliuretano transparente, permeáveis ao oxigénio e vapor de água e impermeáveis à água e bactérias.

GRUPO 4 - SUTURAS CUTÂNEAS

4.1. SUTURAS CUTÂNEAS ADESIVAS

Em todos os artigos deste grupo, pretendem-se suturas cutâneas com adesivo acrílico hipoalergénico.

4.2. SUTURAS CUTÂNEAS LÍQUIDAS

Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Adesivo tecidual, em gel para fácil manuseamento;
- Polimerização rápida com calor ou humidade e que forma um material resistente, flexível, formando uma barreira as bactérias e impermeável à água.



4.2. SUTURAS CUTÂNEAS MALHA DE REDE

Adesivo tecidual estéril, para encerramento da pele, impermeável, composto por uma rede autoadesiva e um aplicador de 2-octil-cianoacrilato.

GRUPO 5 - ADESIVOS

5.1. - ADESIVOS COM COLA LATEX E OXIDO DE ZINCO

Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Tecido
- Transpirável / Permeável ao ar e à humidade
- Não extensível
- Fácil de cortar (sem ser necessária tesoura)
- Serão aceites as todas as cores disponíveis.

5.2. - ADESIVOS COM COLA ACRÍLICA

Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Tecido
- Transpirável / Permeável ao ar e à humidade
- Não extensível
- Fácil de cortar (sem ser necessária tesoura)
- Serão aceites as todas as cores disponíveis.

5.3. ADESIVOS POLIETILENO MICROPERFURADO

Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Película plástica porosa;
- Transpirável / Permeável ao ar e à humidade;
- Impermeável à sujidade, resistente à água;
- Adaptar-se facilmente aos contornos do corpo;
- Permitir boa visibilidade da área coberta pelo adesivo;
- Isento de látex;
- Fácil de cortar (sem ser necessária tesoura).

5.4. - ADESIVOS RAIONA

Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Tecido raiona - seda sintética;
- Resistente à água;
- Moldável, mas pouco extensível;
- Isento de latex;
- Fácil de cortar (sem ser necessária tesoura).

5.5. - ADESIVOS NÃO TECIDO TIPO PAPEL

Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Tecido não tecido em suporte papel revestido por adesivo acrílico;
- Poroso;
- Transpirável / Permeável ao ar e à humidade;
- Adapta-se facilmente aos contornos do corpo;
- Fácil de cortar (sem ser necessária tesoura).

5.6 - ADESIVOS NÃO TECIDO



Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Tecido não tecido coberto por adesivo acrílico;
- Transpirável / Permeável ao ar e à humidade;
- Elástico e de grande porosidade;
- Isento de látex;
- Papel protetor com guias para corte.

5.7. - ADESIVO COM SILICONE

Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Adesivo de silicone composto por filme de poliuretano, adesivo acrílico, camada de silicone adesivo;
- Impermeável à água e permeável ao vapor de água.

GRUPO 6 - FITAS DE NASTRO

Em todos os artigos pertencentes a este grupo, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Tecido de algodão;
- Esterilizável.